

**RESOLUÇÃO INTERNA CP-IA 001/2025**

Cria o Cadastro Único e estabelece procedimento para inserção de dados de projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito do Instituto de Artes da Unicamp.

Com o objetivo de centralizar o registro de projeto de pesquisa no Cadastro Único de Projetos de Pesquisa e considerando a necessidade de manter atualizado o banco de dados de projetos de pesquisa desenvolvidos por servidores e pesquisadores do Instituto de Artes, a Comissão de Pesquisa resolve:

Art. 1º. Criar o Cadastro único de Projetos de Pesquisa do Instituto de Artes.

Art. 2º. Os dados dos projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, deverão ser inseridos no Cadastro Único através da Intranet do Instituto de Artes, mediante login e senha institucional do servidor responsável.

Art. 3º. Poderão ser responsáveis pelos projetos de pesquisa:

I - Docentes da carreira Magistério Superior (MS);

II - Docentes da carreira Magistério Artístico (MA);

III - Servidores da carreira Pesquisador (Pq);

IV - Docentes e pesquisadores aposentados da Unicamp vinculados aos Programas de Professor e Pesquisador Colaborador, Pesquisador Visitante Convidado ou Professor Sênior e Pesquisador Sênior;

V - Pesquisador de Pós-Doutorado, desde que designados por seu orientador no Cadastro Único.

VI - Alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, desde que designados por seu orientador no Sistema de Cadastro Único.

Art. 4º. Os dados inseridos deverão ser validados pela Coordenadoria de Pesquisa antes da publicação na página institucional do Instituto de Artes.

Parágrafo Único. A validação deverá verificar a completude das informações, a adequação às normas institucionais e a conformidade com as diretrizes de proteção de dados.



Art. 5º. Os responsáveis pelos projetos deverão manter os dados atualizados, procedendo com as alterações relevantes no sistema de Cadastro Único.

Parágrafo Único. Uma vez finalizada a pesquisa, o responsável deverá indicar a conclusão do projeto no sistema de Cadastro Único.

Art. 6º. A Diretoria de Informática deverá disponibilizar acesso à Intranet para a inserção de projetos de pesquisa aos servidores e alunos previstos no Artigo 3º desta resolução.

Artigo 7º. A Assistência Técnica de Apoio à Pesquisa deverá inserir os dados dos projetos de pesquisa no Sistema de Cadastro Único até a disponibilização de acesso à intranet aos servidores e alunos previstos no Artigo 3º desta resolução.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Pesquisa do Instituto de Artes.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data da homologação pela Comissão de Pesquisa do Instituto de Artes da Unicamp.

Coordenadoria de Pesquisa do Instituto de Artes, 11/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO, COORDENADOR DE PESQUISA, em 29/10/2025, às 10:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EB72E1BB 71394A71 85DBA529 315C8C82

